



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração vem solicitar autorização para abertura de processo para a contratação de prestação de serviços de Cartório de Registro de Imóveis, para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e atender à Secretaria Municipal de Administração.

Nestes Termos aguarda Providências.

São Simão (GO), 24 de abril de 2017.

Wilson Pimenta
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

Processo nº: _____

Interessado: Município de São Simão

Assunto: Contratação de serviços de Cartório

1 – DO OBJETO

1.1 – contratação dos serviços de cartório de Registro de Imóveis para realização de desmembramentos de área, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, certidões, e registro de áreas, loteamentos, bairros para fins de regularização fundiária de loteamentos públicos, bem como demais matérias de interesse da Município de São Simão-GO, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Versam os autos sobre contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, pelo período de 07 (sete) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

2.2 - Em razão da obrigatoriedade de desmembramentos de áreas, criação de matrículas, registro de áreas/loteamentos/bairros, escrituras e certidões de registro de imóveis, para obtenção de licenças ambientais, e regulamentação fundiária, o Município de São Simão-GO requer a contratação do serviço conforme determina a legislação.

2.3 - Abaixo o produto objeto da aquisição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. MENSAL (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Desmembramento do loteamento Nova Era	01	6.048,43		6.048,43
02	Criação de matrícula da área desmembrada	01	4.705,77		4.705,77



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

03	Processamento do loteamento/bairro Nova Era	01	5.548,43		5.548,43
04	Matriculas e registro dos lotes do bairro nova era	211	237,69		50.152,59
05	Memoriais descritivos de 211 lotes	211	19,93		4.205,77
06	Certidões dos lotes do bairro nova era	211	47,88		10.102,68
07	Matricula bairro nova era	01	43,09		43,09
08	Certidão bairro nova era	01	87,00		87,00
09	Desmembramento do bairro colombo	01	6.048,43		6.048,43
10	Processamento do loteamento/bairro colombo	01	5.548,43		5.548,43
11	Matriculas e registros dos lotes do bairro colombo	252	237,69		59.923,08
12	Memoriais descritivos dos lotes do colombo	252	19,93		5.022,36
13	Certidões do bairro colombo	252	47,88		12.065,76
14	Certidões imobiliárias para	200	87,00		17.400,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

	serviços do Município				
15	Registro de ata para órgãos do Município	10	120,00		1.200,00
16	Registro de estatutos de órgão do Município	10	240,00		2.400,00
17	Desmembramento e registro do hospital	01	6.518,14		6.518,00
18	Averbação do desmembramento do hospital	01	2.219,37		2.219,37
19	Certidão do desmembramento do hospital	01	87,00		87,00
20	Áreas doadas pela Cemig-sistema de abastecimento de água composto de 04 poços artesanais revestidos de nºs 02, 03, 04 e 05.	01	867,16 (inciso XIII)		867,16
21	Recalque Rondinha: R\$1.387,73	01	1.387,73 (inciso XIV)		1.387,73
22	Rede adutora e faixa de servidão	01	1.387,73 (inciso XIV)		1.387,73
23	Caixa de água baixa	01	1.387,73 (inciso XIV)		1.387,73



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

24	Caixa de água alta	01	1.387,73 (inciso XIV)		1.387,73
25	Rede de abastecimento de água	01	867,16 (inciso XIII)		867,16 (inciso XIII)
26	Rede de esgoto	01	2.083,56 (inciso XVI)		2.083,56 (inciso XVI)
27	Poços de visitas	01	694,53 (inciso XII)		694,53 (inciso XII)
28	Infraestrutura urbana	01	2.083,56 (inciso XVI)		2.083,56 (inciso XVI)
29	Pavimentação asfáltica em estacionamento	01	1.387,73(inciso XIV)		1.387,73(inciso XIV)
30	Meio-fio	01	1.735,64 (inciso XV)		1.735,64 (inciso XV)
31	Calçadas paralelas a ruas e avenidas	01	1.735,64 (inciso XV)		1.735,64 (inciso XV)
32	Bueiros e Canaletas	01	1.735,64 (inciso XV)		1.735,64 (inciso XV)
33	Para-raios	01	250,40 (inciso VIII)		250,40 (inciso VIII)
34	03(Três praças)	03	694,53 + 1.387,73 + 332,11 (inciso XII, XIV, IX)		694,53 + 1.387,73 + 332,11 (inciso XII, XIV, IX)



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

35	18 Áreas verdes	18	395,37cada uma		7.116,66 (inciso X)
36	Estações de Retransmissão de sinais de TV	01	144,97 (inciso V)		144,97 (inciso V)
37	Abrigo e Torres da Rua 20	01	1.387,73 (inciso XIV)		1387,73 (inciso XIV)
38	Abrigo da TV serra dourada	01	144,97, inciso V		144,97, inciso V
39	Matrículas	08	43,09 cada		344,72(inciso V)
40	Taxas judiciárias	08	18,82 cada		150,56 - indicador nº 23.

3. – DA FUNTAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que existe apenas este cartório de Registro de Imóveis na cidade, CNPJ/MF nº 02.751.394-0001-45, possui competência delegada do Estado.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de serviços cartorários de registro de imóveis enseja o enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente o cartório de registro de imóveis tem competência delegada para a realização do serviço necessário, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de

¹



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Lei 8.666/93.

4. – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A empresa contratada executará os serviços de cartório de Registro de Imóveis para realização de desmembramentos de área, criação de matrícula, renovação de matrícula, emissão de escrituras, certidões, e registro de áreas, loteamentos, bairros para fins de regularização fundiária de loteamentos públicos.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1 O valor total dos serviços está estimado em R\$ 229.973,31 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de emolumentos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de Goiás, parte integrante deste.

O pagamento será efetuado a cada ato, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas os serviços efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS e demais necessárias.

5.4. Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

6. – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.1 – Será formalizado contrato com duração de 07 (sete) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigará-se-á:

7.1.1 – os serviços serão requeridos através de ofício da secretaria requisitante, e departamento de compras.

7.2 – O serviço será entregue no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, salvo se orientada ao contrário.

7.3 – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

7.4 - responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

7.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

8.1.1 – solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, os serviços necessários.

8.1.2 – proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.3 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, bem como gestor de contratos.

10. DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

10.1 - O pagamento será efetuado a cada ato, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas os serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

10.3 - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº ficha 055 dotação 010 200 04 122 0428 2.0005 3.3.90.39- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, no valor de R\$ R\$ 229.973,31 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos, para o presente exercício financeiro.

Wilson Pimenta
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: Contratação de prestação de serviços de cartório de Registro de Imóveis para realização de desmembramentos de área, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, certidões, e registro de áreas, loteamentos, bairros para fins de regularização fundiária de loteamentos públicos, e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Autorizado. Encaminhe à CPL para as devidas providencias.

São Simão, 25 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 13/2017, tendo como objeto a Contratação de prestação de serviços de cartório de Registro de Imóveis para realização de desmembramentos de área, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, certidões, e registro de áreas, loteamentos, bairros para fins de regularização fundiária de loteamentos públicos, e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

SÃO SIMÃO (GO), 25 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretário

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

Ref.: Contratação de prestação de serviços de cartório de Registro de Imóveis para realização de desmembramentos de área, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, certidões, e registro de áreas, loteamentos, bairros para fins de regularização fundiária de loteamentos públicos, no interesse de regulamentação fundiária, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, CONSIDERANDO, a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Administração, para contratação de prestação de serviços de cartório de Registro de Imóveis para realização de desmembramentos de área, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, certidões, e registro de áreas, loteamentos, bairros para fins de regularização fundiária de loteamentos públicos, e demais matérias de interesse da Administração Pública de São Simão-GO, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município, esclarece que:

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria Municipal da Administração, de que o critério utilizado na determinação das quantitativas de serviços descritos no Termo de Referência, está em conformidade com a necessidade demonstrada junto a Municipalidade no corrente ano.

CONSIDERANDO a comprovação de que valor total dos serviços está estimado em R\$ R\$ 229.973,31 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), pelo período de 07 (sete) meses e serão cobrados com base na tabela de preços de emolumentos do Tribunal de Justiça de Goiás, a qual fica fazendo parte integrante deste, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o, detêm a exclusividade destes serviços, prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666, de 1993.

E que os cartórios de registro de imóveis, apesar de não estarem incluídos no referido dispositivo legal, **são exclusivos**, podendo assim serem considerados aptos para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que sobre este assunto vejamos o entendimento do notável **Marçal Justen Filho**: ***“Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou***



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. ”

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93; **“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

No mesmo sentido o **Tribunal de Contas da União** referendou em caso análogo a contratação do serviço de publicação no Diário Oficial com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU –

Plenário “9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”. Publicado em 01 de setembro de 2016 (Colaborou Dr. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados).

CONSIDERANDO os preços praticados pelo Cartório de Registro de imóveis e anexos de São Simão, estão com base na tabela de emolumentos do Tribunal de Justiça de Goiás e que o valor total será de R\$ R\$ 229.973,31(duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos). **A Razão da escolha** do Cartório fornecedor dos serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, está caracterizada neste processo que torna-se inviável a competição em face da inviabilidade de competição.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite ao SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DE IMÓVEIS E ANEXOS solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão,
aos 25 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: Contratação de prestação de serviços de cartório para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Autorizo a CPL a elaborar o convite o para SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, com CNPJ sob o nº 02.751.394.0001/45 e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 26 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de prestação de serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, ao SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a contratação de prestação de serviços de cartório de registro de imóveis para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 26 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

CERTIDÃO

Iris Domingos da Costa, Contador, inscrito no CRC sob o N° 16.146/GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2017, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para Contratação de prestação de serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, emissão de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, Cartório de registro de imóveis e anexos de São Simão, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, sob a seguinte rubrica: Dotação Orçamentária: ficha 055, dotação 010 200 04 122 0428 2.0005 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

SÃO SIMÃO-GO, 27 de abril de 2017.

Iris Domingos da Costa
CRC N° 16.146/GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para Contratação de prestação de serviços de cartório de registro de imóveis e anexos e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de São Simão, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações: Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: ficha 055, dotação 010 200 04 122 0428 2.0005 3.3.90.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 27 de abril de 2017.

SIDINEY ALVES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de prestação de Serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

DESPACHO

SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, com CNPJ sob o nº 02.751.394.0001-45, sito à Avenida Goiás, Quadra 10, Lote 17, Centro, São Simão-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para a contratação de prestação de serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Ato de delegação do serviço pelo Tribunal de Justiça;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS-(CND);
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.

h) Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 28 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**ANEXAR A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
SÃO SIMÃO**



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de prestação de serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pelo SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, Goiás, CNPJ sob o nº 02.751.394.0001/45, são os praticados com base na tabela de emolumentos do Tribunal de Justiça de Goiás, para a prestação de serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, emissão de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e demais matérias de interesse da Administração Pública.

A CPL, através do presente, despacha o processo a Procuradoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 18 de maio de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER Nº/2017

PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, PROCESSAMENTO DE BAIRRO, CRIAÇÃO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, REGISTRO DE ESCRITURAS, AVERBAÇÕES, CERTIDÕES, NO INTERESSE DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO, E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a contratação de prestação de serviços cartorários para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei Nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Da leitura desse diploma legal e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 é claro ao preconizar que é inexigível o procedimento licitatório quando houver a inviabilidade de licitação.

Para o Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** a inexigibilidade é:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. “(FILHO, 2010, p.356).

Conforme deixou explícito o doutrinador **Marçal Justen Filho**, existem casos que se torna impossível a realização de licitação, motivo pelo qual adota-se o procedimento da inexigibilidade, não é que a Administração Pública negue a realizar o certame, mas sim, porque não é possível realizar escolhas, estabelecendo critérios de técnica e preço, o que acontece no presente caso, haja vista que a Município de São Simão está contratando os serviços do único cartório de registro de imóveis da cidade, que segundo delegação legal é competente para prestar os serviços necessários a Administração Pública Municipal.

Importante ressaltar que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** deve ser realizado de acordo com formalidades legais, conforme entendimento de estudiosos no tema, senão vejamos:

Devem constar do processo administrativo que materializa a contratação direta, no mínimo: requisição; indicação dos recursos orçamentários; autorização da instauração do processo ou ratificação, dependendo da situação concreta; ato que define as condições de seleção e contratação; comprovante de publicidade ou de convocação dos interessados; documentos e propostas apresentadas pelos interessados; relatório do órgão ou setor encarregado de apreciar as propostas; publicação da ratificação, quando for o caso; parecer jurídico que tenha sido emitido sobre o procedimento; termos de justificativas, se apresentados apartados e outros documentos pertinentes. Em linhas gerais, a formalização far-se-á de modo a materializar todos os atos que tenham sido praticados no curso do procedimento, do primeiro ao último. É evidente que, conforme a hipótese aplicável, as exigências de comprovação adquirem aspectos específicos e devem, à semelhança de outras exigências, estar materializadas...(MENDES, 2001, p. 13/14).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ora, no caso a do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para os fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, junto ao Cartório de registro de imóveis e anexos de São Simão, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, torna-se inviável de competição.

Em caso análogo o **TCU** considerou inexigível a contratação da Imprensa Nacional com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a inviabilidade de competição: "**... Nas contratações (...) de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput da Lei 8.666, de 1993.**"

Entretanto, em que pese a inexigibilidade de licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o seu art. 26.

Assim sendo, forçoso é concluir que a contratação do Cartório de Registro Civil de imóveis e anexos de São Simão, para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, Cartório de registro de imóveis e anexos de São Simão, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de prestação de serviços para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar Contratação de prestação de serviços para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, emissão de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS , para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Assim, determino a Contratação SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de Inexigibilidade de Licitação, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, em 18 de maio de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. -----/2017

São Simão, de 2017.

“Dispõe sobre decretação de inexigibilidade de licitação”.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade de contratação de prestação de serviços para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, por meio de inexigibilidade do processo licitatório.

CONSIDERANDO:

A Solicitação do Secretário de Administração que demonstra a necessidade de efetivar Contratação de prestação de serviços de Cartorários e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

A) O artigo 25 da Lei 8.666/93 dispõe que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”*;

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação do SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Simão, Goiás, em 18 de maio de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal e áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS** e o Município de São Simão, Goiás.

PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **WILBER FLORIANO FERREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO SIMÃO-GO**, (São Simão Cartório 1º Ofício Registro Geral Imóveis e Anexos), sediada à Avenida Goiás, Quadra 10, Lt. 17, Centro, São Simão, Goiás, CEP: 75890-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.751.394/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Marco Aurélio de Castro Moreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 323.160.896-15, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Cartório**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Cartório de Registro de Imóveis, para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig a **CONTRATANTE** no SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

- I – a atender as requisições do Município de São Simão, Goiás com a celeridade necessária para os fins solicitados.
- II- comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto no item anterior;
- III – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pelo **CONTRATADO**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;
- IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

- I – solicitar e encaminhar à **CONTRATADO**, as requisições com antecedência necessária a confecção do documento.
- II – proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

III – providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até 09 de maio de 2018.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em R\$ R\$ 229.973,31 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de emolumentos do Tribunal de Justiça de Goiás, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, ou por ato, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas os serviços efetuados no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADO** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 010 200 04 122 0428 2.0005 3.3.90.39- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, ficha 055.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe ao **CONTRATADO** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

São Simão,de..... 2017

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
CONTRANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Cartório de Registro de Imóveis, para fins de desmembramento de área, processamento de bairros, criação de matrícula, renovação de matrícula, registro de escrituras, averbações, emissão certidões, registro de áreas, bairros e loteamentos públicos, desmembramento e registro, averbação e certidão do hospital municipal, áreas doadas pela Cemig, no interesse de regulamentação fundiária e atender à Secretaria Municipal deste município.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos ----- de maio 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal